Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2398/14
PLCL Nº 028/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 152 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL

Altera o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, ampliando o período de licença-paternidade para 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

Nas razões do Veto, sustenta o Chefe do Executivo, resumidamente, que o Projeto de Lei em tela, apresenta vício de inconstitucionalidade não convalidável, por invasão de competência privativa do Prefeito Municipal, por dispor diretamente sobre matéria inserida no âmbito das competências privativas do Poder Executivo.

É o breve relatório.

Com vistas às razões esplanadas pelo Chefe do Executivo Municipal nas razões do Veto, esta Comissão, assim como em seu Parecer nº 38/15, conclui pela tramitação da matéria.

Dessa forma, consideradas as fundamentações apresentadas, com a devida vênia ao Governo Municipal, esta Comissão se posiciona pela **rejeição** ao Veto Total.

Sala de Reuniões,11 de julho de 2016.

Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº 192 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL

Aprovado pela Comissão em 12-7-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal
Contra.

/LS